



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2019/200 (PLU-TV)**

**Participação do MPT Partido da Terra-Madeira contra a RTP Madeira  
por alegada ausência de pluralismo político**

**Lisboa  
19 de julho de 2019**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2019/200 (PLU-TV)**

**Assunto:** Participação do MPT Partido da Terra-Madeira contra a RTP Madeira por alegada ausência de pluralismo político

#### **I. Participação**

1. Deu entrada na ERC, a 19 de junho de 2019, uma participação do MPT Partido da Terra-Madeira contra a RTP Madeira.
2. Considera o participante não ser «justo, adequado ou de acordo com as regras mais básicas da democracia que o candidato do PS-M, Paulo Cafofo, tenha um tratamento distinto de todos os outros candidatos às eleições regionais.»
3. Prossegue, defendendo que «Paulo Cafofo não é membro de nenhum partido e neste momento nem é deputado a nenhuma das Assembleias do país, e até já se demitiu de Presidente da CMF, pelo que só pode ter visibilidade na televisão pública se o PS-M ceder o seu espaço. Esta é aliás a regra que a atual direção do centro regional da RTP nos transmite, pelo que, de acordo com a nossa análise, as mesmas não são cumpridas para a individualidade em causa, aparecendo (quase) todos os dias e com destaque superior aos restantes no telejornal regional.»
4. Afirma ainda que «o desconforto entre todos os partidos é grande porque a cobertura diária à pré-campanha de Paulo Cafofo, contrasta com o esquecimento de outros candidatos também já anunciados.»
5. Assevera o MTP Madeira que «o problema não é exclusivo da RTP. Outros órgãos de comunicação social escrita têm seguido a mesma bitola sem qualquer racional compreensível.»

#### **II. Análise e fundamentação**

6. Importa assinalar, em primeiro lugar, que as participações, para poderem ser apreciadas, devem fundar-se em elementos concretos, indicando especificamente, entre outros, qual a edição ou edições e quais os programas dos órgãos de comunicação social em relação às quais as mesmas são apresentadas. No presente caso, o elemento constante da participação remetida - «cobertura diária» da RTP Madeira -, inviabiliza a respetiva análise pela ausência de concretização.

7. Cumpre ainda dizer que a observância dos princípios do pluralismo e da não discriminação não é assegurada por uma representação aritmética e absolutamente proporcional de todas as atividades e de todas as intervenções do universo dos atores políticos, movimentos cívicos ou correntes de opinião.
8. Ora, deve ter-se presente que a seleção dos eventos a noticiar, assim como a sua valoração noticiosa, constitui prerrogativa fundamental do exercício de autonomia e liberdade editoriais dos órgãos de comunicação social, cabendo aos mesmos o poder de estabelecer os critérios jornalísticos que norteiam a cobertura e hierarquização de uma determinada iniciativa.
9. Mais, a observância do princípio do pluralismo político, constituindo prerrogativa dos órgãos de comunicação social, dificilmente poderá ser analisada através de análises casuísticas, devendo, antes, ser concretizada a equidade e o equilíbrio ao longo do tempo, e analisada pelo Regulador através de elementos sistemáticos.
10. Posto isto, a RTP Madeira encontra-se incluída na análise anual efetuada pela ERC no âmbito da informação diária e não-diária do acompanhamento do pluralismo político na televisão, sendo nessa sede avaliados os casos de eventual ausência de pluralismo político.
11. Em face do exposto, não se verificam indícios de violação dos deveres de pluralismo, nem de colisão com a matriz democrática de igualdade de acesso e de tratamento.

### **III. Deliberação**

Apreciada uma participação contra a RTP Madeira por alegada ausência de pluralismo político, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 7.º e nas alíneas a), c) e e) do artigo 8.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo por não terem sido identificados elementos de falta de pluralismo político.

Lisboa, 19 de julho de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo